ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- **Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
- **Unidade Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Responsável pela Elaboração:** SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde na rede municipal, suprindo a carência de profissionais especializados que não podem ser atendidos apenas pelo quadro de servidores efetivos no momento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo o seu acesso ser viabilizado pelos Municípios através dos meios legais existentes. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.2 A contratação fundamenta-se no dever constitucional de prestação de assistência à saúde, e justifica-se pela carência de médicos especialistas no município, comprometendo a integralidade e a resolutividade da atenção à saúde, gerando filas de espera e sobrecarga nas unidades de referência.

3.3 O credenciamento nº 002/2025, realizado para a contratação de médicos especialistas teve apenas três empresas credenciadas, sendo que somente a empresa **AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ:35.192.974/0001-07** se credenciou para as especialidades objeto desta contratação. No dia 27/02/2026 ela expressou por meio de mensagem telefônica o interesse em se descredenciar alegando problemas de descumprimento contratual por parte da prefeitura, informando que a partir de 01/03/2026 os médicos especialistas vinculados a ela não mais prestariam atendimento nas unidades de saúde.

3.4 Com o descredenciamento da referida empresa algumas especialidades ficaram descobertas, cabendo, portanto, a secretaria municipal de saúde solucionar o mais rápido possível os tramites para a contratação de novos médicos.

3.5 Como a execução de um novo processo licitatório ou de credenciamento leva um tempo considerável, a opção imediata é a realização de uma contratação temporária por meio de Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, para um período de 2 (dois) meses até que seja montado os tramites do novo processo licitatório, para garantir a substituição imediata dos profissionais e a escala de atendimento em regimes de plantão e produtividade, assegurando a eficiência e a economicidade do gasto público.

4. DOS ITENS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 As especialidades que compõem está contratação foram definidas de acordo com a necessidade atual do município, e os quantitativos conforme frequência de atendimentos semanais, considerando que a contratação será em formato de plantão, para atendimentos pré-agendados e demanda espontânea quando necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**PSIQUIATRA -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EM PSIQUIATRIA. SENDO 2 (DOIS) PLANTÕES DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	17
02	**ULTRASSOM -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8
03	**INFECTOLOGISTA -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS, 2 VEZES POR MÊS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	4
04	**MÉDICO DO TRABALHO -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA MEDICINA DO TRABALHO. SENDO 1 (UM) PLANTÃO DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PLANTÃO	8

5 PROBLEMAS IDENTIFICADOS

5.1 Infelizmente o município não conta com essas especialidades em seu quadro de profissionais, sendo necessário a terceirização dos serviços;

5.2 Pacientes em acompanhamento contínuo com psiquiatras e infectologistas, ficaram desassistidos com a falta dos médicos e correm o risco de terem o tratamento interrompido;

5.3 Aumento dos custos com transporte devido a necessidade de encaminhar os pacientes para outro município a fim de dar continuidade ao tratamento, caso seja necessário;

5.4 Demora no tempo de espera para novos atendimentos.

6 ALTERNATIVAS EXISTENTES E SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

6.1 Contratação por meio de Pregão Eletrônico ou Credenciamento: Em se tratando de serviços de saúde ambas as modalidades permitem a administração, maior competitividade e clareza nas contratações.

6.1.1 Pregão Eletrônico: Opção adotada para bens e serviços comuns, onde o critério de julgamento é o **menor preço** ou **maior desconto**. Por ser realizado em meio eletrônico permite que empresas de qualquer lugar do país participe, aumentando a oferta e garantindo a disputa de lances, tendendo a baixar drasticamente o valor unitário das consultas ou plantões. A modalidade também traz padronização ao processo.

6.1.2 Credenciamento: Ocorre quando a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos, e todos são credenciados pelo **preço fixado pela prefeitura/órgão**. A Administração define o valor (baseado na Tabela SUS ou pesquisa de mercado), eliminando o risco de lances inexequíveis que comprometam a qualidade médica. A modalidade permite que mais de uma empresa assuma a prestação dos serviços, garantindo que se uma não puder atender, o município tem outras opções imediatamente evitando que o paciente fique desassistido.

6.1.3 Ambas as opções, garantem que os pagamentos sejam realizados no mês subsequente conforme comprovação efetiva dos serviços, mediante apresentação de fichas de atendimento e ateste do responsável, evitando o desembolso total dos valores contratados de uma única vez e garantindo que sejam pagos apenas os serviços devidamente prestados.

6.1.4 Diante do exposto a contratação por meio de pregão eletrônico ou credenciamento sem dúvida é a modalidade mais indicada por se tratar de um serviço contínuo, porém é um processo que demanda muito tempo, tempo este que a secretaria de saúde não dispõe no momento.

6.2 Contratação por meio de Dispensa Eletrônica: Assim como o pregão eletrônico permite que um número maior de empresas participe do certame, além daquelas que forneceram

orçamentos na fase de cotação, resultando em um processo mais transparente e em valores menores, gerando economia para os cofres públicos, mesmo que a disputa de lances seja em valores mais baixos. A maior diferença para o pregão eletrônico é o tempo demandado para sua formalização, que tende a ser bem menor, ideal para suprir necessidades urgentes de materiais de consumo ou serviços imediatos.

6.2.1 A contratação por dispensa eletrônica nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, por menor valor normalmente é indicada para contratações pontuais e únicas de execução imediata, porém como se trata de uma contratação de caráter URGENTE, e que será realizada para um período determinado (dois meses), vem a ser a mais indicada.

6.2.2 O valor limite para a contratação por Dispensa de Licitação para o ano de 2026 é de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor permite que a contratação seja realizada nesta modalidade, pois com base nos orçamentos obtidos o valor médio levantado está dentro do limite permitido.

6.3 Dentre as alternativas levantadas, verificou-se que a solução mais viável é a contratação por meio de dispensa eletrônica nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14,133/2021, por menor valor, visando a eficiência, a economicidade, a otimização dos recursos, e a transparência do processo, além de poder ser realizado em um menor período tempo.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A Federação Nacional dos Médicos (FENAM), estabelece anualmente um piso salarial referencial para os médicos. Embora esse valor não tenha força de lei automática (ou seja, as prefeituras não são obrigadas a segui-lo à risca, a menos que haja lei municipal específica), ele é utilizado pela Justiça do Trabalho e pelos Conselhos de Medicina como o parâmetro do que é uma "remuneração digna".

7.1.1 Para 2026, o valor de referência para uma jornada de **20 horas semanais** é de **R$ 22.159,31 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e treze centavos)**. O valor de referência da Hora Médica com base nesse piso é de aproximadamente **R$ 276,99 (duzentos e setenta e seis reais noventa e nove centavos)**.

CARGO	DURAÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO (PLANTÃO)	VALOR MÉDIO (HORA)
MÉDICO PSIQUIATRA	08H	R$ 1.800,00 – R$ 2.400,00	R$ 225,00 – R$ 300,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	08H	R$ 2.000,00 – R$ 2.600,00	R$ 250,00 – R$ 325,00

MÉDICO INFECTOLOGISTA	**04H**	**R$ 1.000,00 – R$ 1.400,00**	**R$ 250,00 – R$ 350,00**
MÉDICO DO TRABALHO	**08H**	**R$ 1.600,00 – R$ 2.100,00**	**R$ 200,00 – R$ 262,50**

Fonte: FENAM 2026

7.2 Embora a FENAM tenham uma média salarial por profissional, os órgãos públicos costumam variar entre o piso da categoria e a média praticada em editais recentes de municípios vizinhos. Portanto para a estimativa do valor referente a contratação dos médicos especialistas indicados anteriormente, deverá ser realizada pesquisa de preços junto a fornecedores diretos, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos disponíveis no PNCP, Banco de preços, conforme orientado no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, para que o valor seja o mais próximo possível dos valores praticados pelo mercado evitando assim que o processo dê fracassado ou que a contratação seja realizada com sobrepreço.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital.

8.2 A contratação se dará em **LOTE ÚNICO** por meio de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum, com critérios objetivos e especificações padronizadas.

8.2.1 A contratação por LOTE ÚNICO é justificável, pois traz maior viabilidade técnica ao processo, proporcionando ganho de escala, reduzindo custos indiretos e administrativos que seriam multiplicados em diversas contratações menores, além de que a contratação de várias empresas pode prejudicar o conjunto da prestação dos serviços devido a mobilização de várias equipes distintas, e dificultaria a gestão do contrato e a identificação de responsabilidades em caso de vícios técnicos ou atrasos, prejudicando o interesse público

8.3 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço**, durante a fase de disputa e atender a todas as exigências e documentações de habilitação constantes no edital;

8.3.1 O limite de preços para aceitação da proposta será o valor de referência utilizado pela Administração, inclusive aos preços unitários;

8.4 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

8.4.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor apresentar as seguintes documentações, além das exigidas para fins de habilitação:

a) Inscrição da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria nº 134/2011 do MS, acompanhada de certidão ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante o Conselho;

b) Relação nominal da equipe médica/técnica com especialidades e número de registro em Conselho de Classe;

c) Documento de Identificação do(s) médicos(s) (RG, CPF OU CNH), que prestarão os serviços;

d) Comprovação de que o profissional médico responsável pela prestação dos serviços possui especialização na especialidade credenciada, por meio de residência médica, especialização ou pós-graduação, emitidos por instituição reconhecida;

e) Registro ativo no Conselho de Fiscalização Profissional (CRM ou outro correspondente), de cada um dos respectivos médicos;

f) Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou certificado de área de atuação em Ultrassonografia reconhecido pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) e AMB, no caso do médico ultrassonografista;

g) Comprovação de vínculo contratual entre a empresa credenciada e os profissionais indicados para a prestação dos serviços;

8.4.4 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos;

8.5 A formalização deste processo se dará por meio de Contrato, com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado e aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

SUSTENTABILIDADE

8.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.6.1 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir ou erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

8.6.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

8.6.3 Implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (Norma Regulamentadora NR 32/ABNT).

8.6.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.6.5 Observar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RDC 222/2018 - ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005).

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada ficará obrigada a realizar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente de acordo com o disposto neste estudo, e demais anexos.

9.2 Caso a contratada não possa realizar o serviço na data agendada, deverá solicitar autorização junto a Secretaria de Saúde em tempo hábil, para que seja autorizada a realização dos serviços em outra data ou horário, sem que prejudique o fluxo de atendimento dos pacientes.

9.3 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, além da qualificação dos médicos.

9.4 Assumir todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitando as demais leis aplicáveis, especialmente as relacionadas com a segurança do trabalho;

9.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o(s) serviço(s) prestado(s) reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a

terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido;

9.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.8 Prestar, esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSÁBILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Fornece a CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços solicitados, como por exemplo, informar no ato da ativação do serviço qual a condição do paciente para que seja selecionado o transporte correto;

10.2 Designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações da Contratada e fazer o ateste, antes de encaminhar para pagamento;

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos serviços prestados, inclusive em caso de queixa(s) dos pacientes ou familiares contemplados pelos serviços;

10.4 Efetuar o pagamento a contratada conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo setor responsável após conferência fiscal e liquidação, em **até 30 (trinta) dias** após emissão da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), que deve ser acompanhada dos relatórios e toda a documentação pertinente aos serviços prestados no mês, inclusive a declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso.

11.1 Para seguir para pagamento a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável pela conferência/acompanhamento dos serviços, e assinada pelo Secretário do Setor Solicitante;

11.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11.3 Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

11.4 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do IR incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

11.5 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

11.6 O pagamento será realizado por meio de cheque nominal, ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente ou por meio de pix, previamente informado pela empresa contratada.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CRONOGRAMA ESTRATÉGICO

12.1 O presente Estudo Técnico Preliminar servirá como base para o desenvolvimento do processo licitatório, respeitando o seguinte fluxo:

12.1.1 Elaboração do Mapa de Risco;

12.1.2 Elaboração do Termo de Referência;

12.1.3 Realização de Pesquisa de preços e formação do quadro comparativo;

12.1.4 Elaboração do edital e documentações complementares;
12.1.5 Publicação e realização do certame;
12.1.6 Formalização da Ata de Registro de Preços e início do fornecimento;
12.1.7 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13 CONCLUSÃO

13.1 Diante do exposto conclui-se que neste momento a contratação dos serviços médicos especializados por meio de Dispensa de Licitação é imprescindível visando a manutenção da assistência à saúde da população. Os serviços foram definidos com base nas necessidades reais da rede, com cargas horárias e especificações técnicas alinhadas às exigências dos Conselhos de Medicina e às Normas Regulamentadoras (NRs).

13.2 O processo segue rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os novos limites de valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.807/2025 para as contratações diretas, portanto esta secretaria manifesta-se pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos autos para análise jurídica e posterior publicação do edital, visando assegurar a continuidade do atendimento médico e o interesse público local.

Potim, 08 de abril de 2026

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
AGENTE ADMINISTRATIVO

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE